

DECRETO Nº 4.837, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias no ano de 2018 e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias a fim de adequar o atendimento ao público;

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Legislação vigente, os feriados nas repartições públicas municipais e autarquias no curso de 2018, serão os seguintes:

- I.** 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval
- II.** 30 de março (sexta-feira) - Sexta-feira da Paixão;
- III.** 1º de abril (domingo) - Páscoa
- IV.** 21 de abril (sábado) - Tiradentes;
- V.** 1º de maio (terça-feira) - Dia do Trabalho;
- VI.** 31 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;
- VII.** 09 de julho (segunda-feira) - data magna do Estado de São Paulo;
- VIII.** 11 de agosto (sábado) - Aniversário de Fundação da Cidade;
- IX.** 07 de setembro (sexta-feira) - Independência do Brasil;
- X.** 12 de outubro (sexta-feira) - Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
- XI.** 28 de outubro (domingo) – Dia do Funcionário Público
- XII.** 02 de novembro (sexta-feira) - Finados;
- XIII.** 15 de novembro (quinta-feira) - Proclamação da República;
- XIV.** 03 de dezembro (segunda-feira) - Dia do Padroeiro da cidade;
- XV.** 25 de dezembro (terça-feira) - Natal.

Art. 2º Serão considerados *Pontos Facultativos e não haverá expediente* nas repartições públicas municipais e autarquias nos dias:

- I.** 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;
- II.** 14 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), pós Carnaval (expediente a partir das 13h);
- III.** 30 de abril (segunda-feira) - Dia do Trabalho;

- IV.** 1º de junho (sexta-feira) - pós Corpus Christi;
- V.** 16 de novembro (sexta-feira) – pós Proclamação da República;
- VI.** 20 de novembro (terça-feira) - Dia da Consciência Negra;
- VII.** 24 e 26 de dezembro (segunda e quarta-feira) - Natal;
- VIII.** 31 de dezembro (segunda-feira) – Réveillon

Art. 3º A medida abrange a todas as Repartições desta Prefeitura Municipal e Administração Indireta, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de janeiro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra